



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

Resolução n. 002/2024

Regulamenta a manutenção das atividades políticas-parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Santa Juliana/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Juliana, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagens aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de aporte financeiro necessário à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, quando em viagem para atender os serviços de competência do Poder Legislativo do Município de Santa Juliana.

§ 1º - As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento, e excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 2º - Em situações de gastos com locomoção urbana fora da sede de Município, fica autorizado eventual reembolso das despesas caso haja necessidade de deslocamento para fora do centro urbano em capitais ou municípios de maior porte.

§ 3º - Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo, do Município de Santa Juliana, os que visem:

a) A busca de recursos financeiros para o Município por meio de emendas parlamentares, reuniões em órgãos públicos estaduais e federais para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Santa Juliana.

b) Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de vereadores e servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

c) Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público da população de Santa Juliana.

d) Comparecer a órgãos públicos Federais e Estaduais que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Santa Juliana.

Art. 2º - A Solicitação de diárias e adiantamentos deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no §1º, a diária completa é devida pelo afastamento da sede do município para a realização de atividades de competência do Poder Legislativo.

§1º - Será concedida diária Simples nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) Quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade de outra administração pública; e
- c) Quando houver contrato ou convênio entre a Câmara Municipal de Santa Juliana e fornecedor de hospedagem e/ou alimentação no local de destino, sendo que em havendo um ou outro, autoriza-se o ressarcimento das despesas.

§2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite e for autorizada a diária simples, mas, em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, será garantido o ressarcimento das despesas, com pernoite e afins, devidamente comprovadas.

§3º - Na hipótese de compromissos para atendimento do interesse público designados para o primeiro horário útil da segunda-feira ou no ultimo horário útil da sexta-feira, fica autorizada a diária completa e pernoite ou o deslocamento no dia útil, apresentando-se o comprovante do horário do evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A autorização de diária a vereadores e servidores, fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrantes dessa Resolução.

§1º - O valor das diárias será atualizado, anualmente, nos mesmos moldes e percentuais da revisão geral anual dada aos servidores do Poder Legislativo de Santa Juliana-MG.

§2º - Deverão ser anexados à Nota de Empenho, referente às diárias e adiantamentos, o requerimento de diárias, a autorização, a concessão, o recibo e relatório de viagem, de acordo com o Art. 7º desta Resolução, conforme os formulários dos Anexos II e IV.

Art. 5º - Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas e terrestres, taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, combustíveis, locação de veículos e outras despesas correlatas, quando necessário.

Parágrafo único - O valor do adiantamento será fixado e atualizado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana.

Art. 6º - Em caso de deslocamento para participação em curso de capacitação, não gratuito, fica autorizado o Poder Legislativo a fazer o pagamento do curso, desde que o curso tenha correlação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores e servidores.

Art. 7º - Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos desta Resolução, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de regresso, ficando o benefício do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos.

§1º - Para fins de comprovação da finalidade da viagem, nos casos de diárias, adiantamentos ou, excepcionalmente, reembolsos, será necessário apresentar:

a) O comprovante de agendamento da visita oficial juntos aos órgãos públicos estaduais e federais;

b) Comprovante de realização da reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

c) Cronograma do curso, seminário ou palestra, juntamente com comprovante de inscrição de evento, certificado de participação do evento;

d) Outros documentos e informações que façam prova do deslocamento, caso não se enquadre nos incisos anteriores.

§2º - Nos casos de necessidade de devolução de valores excedente em casos de adiantamento e o beneficiário não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º - A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá a uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requisitos exigidos em Lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§4º - No caso de adiantamento para as despesas não especificadas no caput do presente artigo, deve-se justificar no requerimento as razões da necessidade de adiantamento.

§5º - Os comprovantes das despesas realizadas nas situações de adiantamento devem constituir:

a) Nota fiscal, da qual conste o número de inscrição, a data de emissão, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade, preço, se necessário acompanhada de recibo na forma da lei; e

b) Os recibos de serviços prestados devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

§6º - As notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas, quando for o caso, deverão estar com os dados em nome da Câmara Municipal de Santa Juliana.

§7º - Os Comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo administrados em hipótese alguma segundas vias, Xerox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

§8º - Não se fará adiantamento e ou diária a agente público em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente Resolução.

§9º - Os documentos da prestação de contas de medidas reduzidas, serão colocadas em folhas brancas, de tamanho A4, devendo ser colocadas em uma folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§10 - Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.

§11 - A Controladoria Geral da Câmara Municipal, realizará tomada de Contas dos adiantamentos e diárias e, recebidas as prestações de contas, verificará se as disposições da presente Resolução foram observadas.

Art. 8º - Na impossibilidade de uso de veículo pertencente ao patrimônio público, por conta de defeitos ou insuficiência quantitativa, poderá o Poder Legislativo fazer a locação de veículos, condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria, sendo vedada a autorização de viagens em veículo particular.

Parágrafo Único - Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado o comprovante de embarque.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução desta Resolução correrão por conta de dotação existente no orçamento, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/2017.

Santa Juliana/MG, 09 de dezembro de 2024.


Dalton Cesar de Assis
Presidente



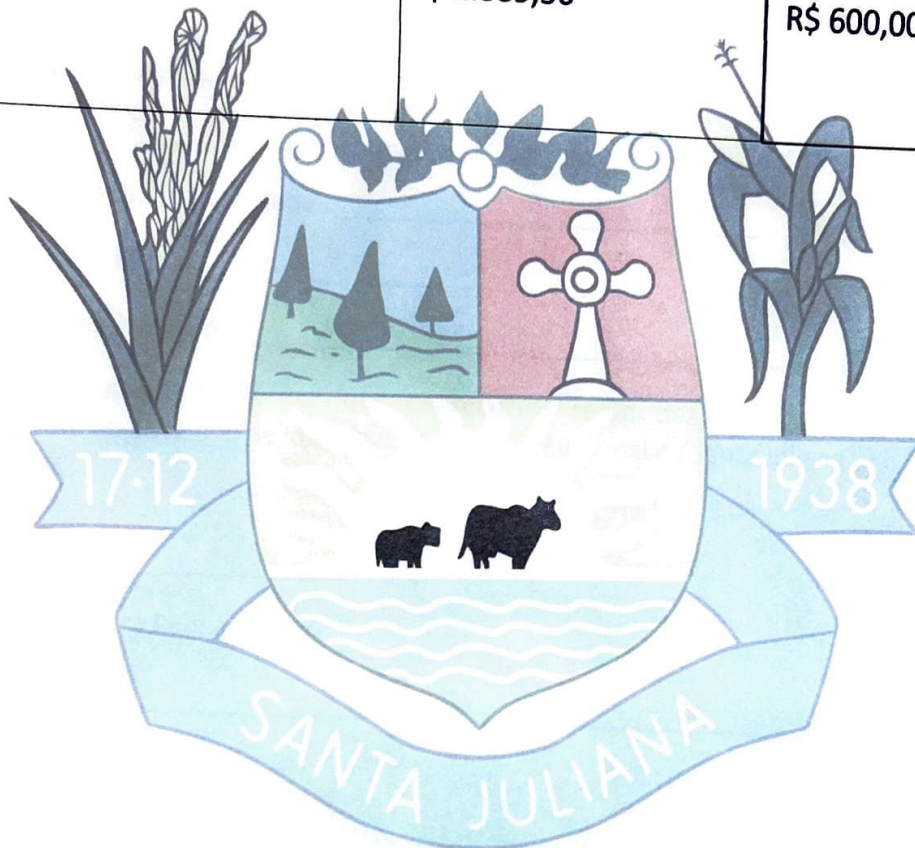
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DIÁRIAS

Cargo, emprego ou função	VALOR	
	Diária Completa	Diária Simples
Vereadores e Servidores	R\$ 2.389,56	R\$ 600,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Requerente: _____

Finalidade da Viagem: _____

Destino: _____

Saída: Dia _____, às _____ hs.

Quantidade de Diárias Solicitadas: _____

Transporte Utilizado: _____

Valor Total das Diárias: R\$ _____

Declaro Sob as penas da Lei, que os recursos serão despendidos em estrito cumprimento de atividade de interesse da Câmara Municipal de Santa Juliana.

Assinatura Requerente

Despacho do Presidente

() Deferido () Indeferido

Setor de Contabilidade:

Antecipação do valor das Diárias efetuado em: _____/_____/_____

Data Limite para entrega de relatório de viagem: _____/_____/_____

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO AGENTE PÚBLICO: _____

CARGO: _____

DATA DE SAÍDA: ____/____/____, as ____ horas

DATA DE CHEGADA: ____/____/____, as ____ horas

LOCAL DE DESTINO/PROCEDENCIA: _____

TRANSPORTE UTILIZADO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____, Correspondendo a R\$ _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: _____, Correspondendo a R\$ _____

Há valor a ser devolvido

() sim () não

Se positiva a resposta, indicar R\$ _____

RELATÓRIO SUSCINTO DA VIAGEM

17-12 1938

SANTA JULIANA

Declaro, sob as penas da Lei, que as despesas ocorreram em estrito cumprimento de atividades de interesse da Câmara Municipal de Santa Juliana.

DATA: ____/____/____

Assinatura do Agente Público

SETOR DE CONTABILIDADE

Conferido e determinado o arquivamento em ____/____/____

Assinatura do responsável

Rua Professor Orestes, 344 - Centro - CEP: 38.175-000 - Santa Juliana - MG

CNPJ: 26.041.293/0001-49 - Insc. Estadual: Isento

Fone: (34) 3354-1488 / 3354-0864

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declarante: _____

Declaro para os devidos fins e Sob as penas da Lei que assumo toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito á(s) diárias(s) de viagem requerida(s), exonerando de toda responsabilidade solidária prevista no art. 9º da Lei n. 2524 de 17 de agosto de 2017, a Autarquia Competente e/ou o Agente Público pela concordância em sua concessão, pelo motivo que declaro serem as atividades que fundamentam a viagem, de estrito cumprimento do interesse da Câmara Municipal de Santa Juliana/MG.

Assumo a inteira responsabilidade pelo declarado, descrito e assinado por mim no Anexo I – Requerimento de Diárias, e Anexo II – Relatório de Viagem, devendo responder, em caso de investigação, denúncia, processo administrativo, judicial ou qualquer outro que por ventura a incidir, desvinculado de responsabilidade solidária.

Santa Juliana-MG, data ____/____/____

Assinatura do Declarante